Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo Palácio Nove de Julho

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 Ibirapuera - CEP: 04097-900 Fone: (011) 3886-6122

Nº 61 - DOE - 06/04/21 - p.5

PROJETO DE LEI Nº 214, DE 2021

Dispõe sobre a proibição de colocação de piercing (adorno perfurante) em animais domésticos, com fins estéticos, no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a colocação de piercing (adorno perfurante) em animais domésticos, com fins estéticos, por estabelecimentos comerciais, estúdios, profissionais liberais ou qualquer pessoa física, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa correspondente a 1.700 (mil e setecentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo impedir no âmbito do Estado de São Paulo a colocação de piercings (adornos perfurantes) em animais, para fins estéticos. Legislação similar já foi aprovada em alguns estados do Brasil e no estado de Nova Iorque, EUA. Sabe-se, por experiência própria ou por relatos de conhecidos, que tal procedimento é algo sempre doloroso. De toda forma, não há o que se discutir quanto ao livre arbítrio de uma pessoa que queira fazer uso desse tipo de adorno em seu próprio corpo, pois a liberdade de manifestação do indivíduo é garantida pela própria Constituição Federal.

Entretanto, não significa que podemos tomar essa decisão pelos animais que convivem conosco. Infringir dor e sofrimento a um animal é uma prática cruel que pode levar à detenção dos infratores, de acordo com o art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais. É inegável que a colocação de piercing (adornos perfurantes) em animais de estimação está basicamente associada às vaidades pessoais e às preferências estéticas de seus donos. Além do sofrimento causado pela dor, os animais domésticos são expostos a diversas outras complicações, como reações alérgicas, infecções e cicatrizes. Dessa forma, o objetivo deste projeto de lei é impedir que esse tipo de procedimento se intensifique aqui no Estado de São Paulo, garantindo segurança jurídica para a aplicação de penas àqueles que permitirem que animais sob sua tutela sejam submetidos a procedimentos dolorosos. Trata-se de uma medida legislativa a favor da proteção dos animais domésticos que vivem no Estado de São Paulo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei. Sala das Sessões, em 6/4/2021.

a) Murilo Felix - PODE